

ATO Nº 1/2024

APROVA O PLANO ANUAL DE
TRABALHO - PAT DE QUE TRATA A
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2024,
de 6/4/2024.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública e a necessidade de aprimorar a atuação do TCE/AL, a fim de torná-lo mais eficiente e tempestivo;

Considerando que o Tribunal deve exercer as suas competências levando em consideração o princípio da seletividade, baseado nos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, e ainda, nos custos do controle em relação aos benefícios esperados pela sociedade;

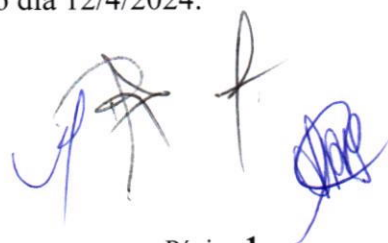
Considerando as Diretrizes de Controle Externo e o o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) elaborados pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e que servem de modelo de boas práticas dos Tribunais de Contas do Brasil; e

Considerando, por fim, o disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2024, de 6/4/2024, que “*Institui normas para a propositura do Plano Anual de Fiscalização – PAF e do Plano Anual de Trabalho – PAT do Tribunal do Contas do Estado de Alagoas*”,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Anual de Trabalho - PAT**, conforme previsto no Capítulo II da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2024, de 9 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial eletrônico do dia 9/4/2024, republicada no DO-e/TCE do dia 12/4/2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

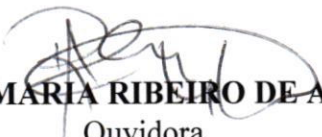
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,
em Maceió, 4 de junho de 2024.


Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Vice-Presidente (ausente)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Diretora-Geral da Escola de Contas (ausente)


Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Ouvidora

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Corregedor (ausente)

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
(ausente)


Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Auditor Substituto de Conselheiro **SÉRGIO RICARDO MACIEL**
(Convocado)


Auditor Substituto de Conselheiro **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**
(Convocada)

Sessões:

1ª leitura: 4/6/2024;

Aprovação: 4/6/2024.

Publicado no DO-e /TCE de 4/6/2024.
Republicado no DO-e/TCE de 5/6/2024

ebs/facb.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ano CVIII | Nº 103 | Terça-feira, 04 de Junho de 2024

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Vice-Presidência	02
Decisão Monocrática	02
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra	14
Atos e Despachos	14
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	15
Atos e Despachos	15
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	17
Decisão Monocrática	17
Coordenação do Plenário	18
Sessões e Pautas da 2ª Câmara	18
Diretoria Geral	20
Atos e Despachos	20
FUNCONTAS	20
Atos e Despachos	20
Ministério Público de Contas	21
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	21
Atos e Despachos	21

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 1/2024

APROVA O PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2024, DE 6/4/2024.

O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública e a necessidade de aprimorar a atuação do TCE/AL, a fim de torná-lo mais eficiente e tempestivo;

Considerando que o Tribunal deve exercer as suas competências levando em consideração o princípio da seletividade, baseado nos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, e ainda, nos custos do controle em relação aos benefícios esperados pela sociedade;

Considerando as Diretrizes de Controle Externo e o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) elaborados pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e que servem de modelo de boas práticas dos Tribunais de Contas do Brasil; e

Considerando, por fim, o disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2024, de 6/4/2024, que "Institui normas para a propositura do Plano Anual de Fiscalização - PAF e do Plano Anual de Trabalho - PAT do Tribunal do Contas do Estado de Alagoas",

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Trabalho - PAT, conforme previsto no Capítulo II da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2024, de 9 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial eletrônico do dia 9/4/2024, republicada no DO-e/TCE do dia 12/5/2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 4 de junho de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Vice-Presidente (ausente)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora-Geral da Escola de Contas (ausente)

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**



Ouvidora

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Corregedor (ausente)

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

(ausente)

Conselheira RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Auditor Substituto de Conselheiro SÉRGIO RICARDO MACIEL

(Convocado)

Auditor Substituto de Conselheiro ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

(Convocada)

ATO Nº 53/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 01/2024 (M), de 4/6/2024, oriundo do Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra,

RESOLVE:

Exonerar **MARIA DA PENHA DE AZEVEDO LYRA**, portadora do CPF nº ***.485.094-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da DFAFOE, Símbolo AED, para o qual foi nomeada por força do ATO nº 55/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 3/1/2019.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 4 de junho de 2024.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Presidente

ATO Nº 54/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 01/2024 (M), de 4/6/2024, oriundo do Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ MAURO VASCONCELOS DE LYRA FILHO**, portador do CPF nº ***.637.584-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da DFAFOE, Símbolo AED, vago em decorrência da exoneração de **Maria da Penha de Azevedo Lyra**.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 4 de junho de 2024.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Presidente

PORTARIA Nº 323/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o que consta do Processo TC nº 96/2024,

Considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 5/2024/CGTCE, oriundo da Corregedoria Geral; e

Considerando o disposto no inciso III do art. 97 da Constituição Estadual e no art. 97 da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Diretoria de Recursos Humanos – DRH, com a devida ciência e anuência da Diretoria Geral – DG, insira no fluxo processual dos processos de concessão de aposentadorias, inclusive nos atos de admissão de pessoal, a etapa concernente à análise por parte do órgão de Controle Interno.

Art. 2º Fica a Diretoria de Recursos Humanos – DRH incumbida de elaborar proposta de Resolução Administrativa, no prazo de até 30 (trinta) dias, disciplinando os atos, documentos e fluxos indispensáveis para os processos administrativos de concessão de aposentadorias e de admissão de pessoal.

Art. 3º Os benefícios previdenciários que tenham sido concedidos a partir da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orgânica do TCE/AL), e os atos de admissão de pessoal já realizados serão saneados, com a remessa dos respectivos autos, para fins de verificação da regularidade do procedimento, ao órgão de Controle Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de junho de 2024.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Presidente

** PORTARIA Nº 125/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 02/2021, publicada em 10 de março de 2021, com a finalidade de realizar a Gestão Documental, composta pelos seguintes membros, a saber:

I – Titulares

- a) Diretoria Administrativa: Bruno José Braga Mota Gomes – Presidente;
- b) Diretoria de Coordenação de Técnicos: José Fernando Bezerra Costa;
- c) Diretoria de Tecnologia e Informática: Andressa Caterine de Melo Lemos Lyra;
- d) Diretoria de Engenharia: José Rubens de Moraes;
- e) Diretoria de Recursos Humanos: Maria Betânia Galvão dos Santos - Secretária;
- f) Diretoria de Planejamento e Orçamento: Orlando de Araújo Castro;
- g) Diretoria de Movimentação de Pessoal: Larissa Cavalcante Moreira Lopes de Góes;
- h) Biblioteca: Michele dos Santos Silva; e
- i) Assessoria Jurídica: Carlos Roberto Lima Marques da Silva.

II – Suplentes

- a) Mailza da Silva Correia;
- b) Marcello Jorge de Castro Azevedo Romeiro;
- c) Gilnei Domingos Paz da Silva;
- d) José Maurício Falcão Brêda;
- e) Elenira Lima Pompe Perrelli Teixeira;
- f) José Luís de Oliveira Costa;
- g) Sirlene Eliete Lacerda Silva Souza;
- h) Renilde Maria de Ramos; e
- i) Sandra Miranda Ferreira.

Parágrafo Único. Por decisão da Comissão poderão ser convidados servidores e técnicos lotados nas Unidades Administrativas desta Corte para prestar eventuais esclarecimentos com vistas a possibilitar a otimização e a operacionalização dos procedimentos a serem adotados.

Art. 2º As Diretorias da área meio ficam autorizadas a prestar todas as informações necessárias à CPAD, objetivando colaborar com o normal e regular funcionamento dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 65/2021, de 24 de setembro de 2021.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1º de março de 2024.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Presidente

**Republicada.

Vice-Presidência

Decisão Monocrática

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES MONOCRÁTICAS:

PROCESSO	TC Nº 10868/2015
UNIDADE	Fundo Municipal de Saúde de Junqueiro/AL
RESPONSÁVEL	Carlos Augusto de Lima de Almeida, gestor no exercício de 2015
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Aplicação de Multa / Arquivamento

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Versa o processo sobre o encaminhamento do **Memo. nº 763/2015– FUNCONTAS**, de 01 de setembro de 2015, documento que noticia que o Sr. **CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**, gestor à época do Fundo Municipal de Saúde de Junqueiro, não enviou no prazo a 1ª remessa do SICAP/2015, correspondente as obrigações referentes aos